



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6707

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/02/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 08/2005. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho, à Irmandade Nossa Senhora das Mercês/Santa Casa e ao Hospital Universitário Clemente de Farias/Unimontes.

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 01 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL

Categoria: Repasse de recursos

U: 21.1

Oldem: 01

Nº fls: 03



08/02/2005

05-03-2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____ /2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros

previstos no orçamento vigente, e dá outras providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 22/02/2005
- 2 -
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça
- 4 - *Anuvação em PEC para o orçamento*
- 5 - *CIA em 01-03-2005*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



AS Cognoscenti
22/02/2005

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PREVISTOS NO ORÇAMENTO VIGENTE , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros previstos no orçamento vigente à Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho, Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa e Hospital Universitário Clemente de Faria/Unimontes, a título de subvenção e contribuição, na conformidade das seguintes dotações:

I – 1802-10.302.0055.2152/33.50.43 – Repasse de Recurso Financeiro – Convênio Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho, no valor de R\$-360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

II – 1802-10.302.0055.2152/33.50.43 – Repasse de Recurso Financeiro – Convênio Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa de Misericórdia, no valor de R\$-360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), ambos a título de subvenção.

III - 1802-10.302.00544018/33.50.41 – Repasse de Recurso Financeiro – Convênio Fundação Hospitalar de Montes Claros/ Hospital Aroldo Tourinho – PRO – HOSP, no valor de R\$-1.004.333,00 (hum milhão e quatro mil e trezentos e trinta e três reais), a título de contribuição.

IV – 1802-10.302.0054.4018//33.50.41 – Repasse de Recurso Financeiro – Convênio Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa – PRO-HOSP, no valor de R\$-2.008.667,00 (dois milhões e oito mil e seiscentos e sessenta e sete reais), a título de contribuição.

V - 1802- 10.302.0054.4018/33.30.41 – Repasse de Recurso Financeiro - Convênio Hospital Universitário Clemente de Faria/Unimontes – PRO – HOSP, no valor de R\$- 1.003.000,00 (hum milhão e três mil reais) a título de contribuição.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados aos referidos hospitais indicados nesta Lei, conforme itens III, IV e V, obedecem às prescrições constantes da Resolução SES nº 0170, de 28 de julho de 2003 e Resolução SES nº 0172, de 29 de julho de 2003.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 11 de fevereiro de 2005.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
ELEITA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2005
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2005
PRESIDENTE

Projeto legal e
constitucional.
A. Silveira
Fonseca

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS OK.
CÂMARA TOMA CONTA
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2005
PRESIDENTE

feitos pelo
aprovado do Projeto
conforme protocolo -
face a J. J.
2. Júlio
M. T. R.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIMENTO FEVEREIRO
EM 01 DE MARÇO DE 2005
PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 11 de fevereiro de 2005

OFÍCIO Nº: GP/049/2005

ASSUNTO: Encaminhamento - FAZ

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente:

Com o Projeto de Lei ora encaminhado a essa Casa, estamos solicitando a V. Exa. o repasse de recursos financeiros previstos no orçamento vigente, de acordo com as dotações especificadas, a título de subvenção e contribuição aos respectivos hospitais mencionados no Projeto de Lei em anexo.

Conforme é do conhecimento de V. Exa., e dos Senhores Vereadores, nobres representantes dessa Casa Legislativa, a subvenção/contribuição ora repassada aos hospitais visa fortalecer e manter o repasse dos recursos financeiros.

Ao Município competirá, Senhor Presidente, transferir os recursos financeiros, tudo isso com a finalidade maior de cada vez melhorar ainda mais a capacidade dos hospitais na prestação de serviço à população mais carente de nossa cidade e região.

Esperando que essa Casa, através dos seus vereadores, aprove o Projeto de Lei em sua íntegra, aproveitamos para apresentar a V. Exa. os nossos protestos de respeito e consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Vereador Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Montes Claros - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros previstos no orçamento vigente, e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

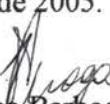
Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização de repasse de recursos financeiros previstos no orçamento é de iniciativa do Executivo Municipal, assim sendo o presente projeto de lei preenche os requisitos legais.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 24 de fevereiro de 2005.


Luciane Barbosa Braga
Assessor Técnico Legislativo
OAB/ MG 78.605